



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 120/2023:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Yury Nepomnyashchikh.

Diploma Ministerial n.º 121/2023:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Marilena Michele Spezzati.

Diploma Ministerial n.º 122/2023:

Concedea a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Julian Claes Philippe Spezzati.

Ministério da Economia e Finanças e da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 123/2023:

Aprova as taxas referentes à actividade de avaliação da conformidade de veículos e equipamentos destinados ao transporte de carga perigosa a granel constantes dos Anexos I e II.

Diploma Ministerial n.º 124/2023:

Concernente as taxas pela actividade de calibração de instrumentos de medição e medidas materializadas, e pela actividade de controlo metrológico e serviços de análise e aprovação de rótulos, constantes dos Anexos I e II do presente Diploma Ministerial.

Diploma Ministerial n.º 125/2023:

Altera a fórmula de cálculo de custos de deslocação, no âmbito das actividades de controlo metrológico e calibração de instrumentos de medição e revoga o Diploma Ministerial n.º 163/2014, de 3 de Outubro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 120/2023

de 16 de Novembro

Verificado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27 da Constituição da República de Moçambique, conjugado com o artigo 14 do Decreto n.º 5/88, de 8 de Abril, que introduz alterações ao Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, que Regulamenta a Lei de Nacionalidade, o Ministro do Interior, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Yury Nepomnyashchikh, natural de Perm-Rússia, nascido a 18 de Junho de 1963.

Ministério do Interior, em Maputo, a 25 de Outubro de 2023. – O Ministro, *Pascoal Pedro João Ronda*.

Diploma Ministerial n.º 121/2023

de 16 de Novembro

Verificado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27 da Constituição da República de Moçambique, conjugado com o artigo 14 do Decreto n.º 5/88, de 8 de Abril, que introduz alterações ao Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, que Regulamenta a Lei de Nacionalidade, o Ministro do Interior, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Marilena Michele Spezzati, natural de Bruxelas-Bélgica, nascida a 15 de Abril de 1951.

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Outubro de 2023. – O Ministro, *Pascoal Pedro João Ronda*.

Diploma Ministerial n.º 122/2023

de 16 de Novembro

Verificado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27 da Constituição da República de Moçambique, conjugado com o artigo 14 do Decreto n.º 5/88, de 8 de Abril, que introduz alterações ao Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, que Regulamenta a Lei de Nacionalidade, o Ministro do Interior, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Julian Claes Philippe Spezzati, natural de Bruxelas-Bélgica, nascido a 25 de Agosto de 1991.

Ministério do Interior, em Maputo, a 25 de Outubro de 2023. — O Ministro, *Pascoal Pedro João Ronda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 123/2023

de 16 de Novembro

Havendo necessidade de aprovar as taxas de avaliação da conformidade de transporte de carga perigosa a granel e de produtos nacionais, bem como a indicação do seu destino, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 15 conjugado com o n.º 2 do artigo 22 ambos do Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade, aprovado pelo Decreto n.º 8/2022, de 14 de Março, os Ministros da Economia e Finanças e da Indústria e Comércio determinam:

ARTIGO 1

(Taxas)

1. São aprovadas as taxas referentes à actividade de avaliação da conformidade de veículos e equipamentos destinados ao transporte de carga perigosa a granel constantes dos Anexos I e II, que são parte integrante do presente Diploma Ministerial.

2. É aprovada a taxa referente à actividade de avaliação da conformidade de produtos nacionais, equipamentos e documentos de conformidade constantes do Anexo III, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 2

(Destino da receita)

1. A receita proveniente da cobrança das taxas de avaliação da conformidade de transporte de carga perigosa a granel e de produtos nacionais tem o seguinte destino:

- a) 40% para o Orçamento do Estado; e
- b) 60% para o INNOQ, IP.

2. A receita referida no número anterior deve ser entregue na sua totalidade ao Tesouro Público, que deve assegurar a sua entrega na Direcção de Área Fiscal respectiva.

ARTIGO 3

(Entrada em Vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. – O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. – O Ministro da Indústria e Comércio, *Silvino Augusto José Moreno*.

Anexo I

(Taxas de Registo)

Vistoria de veículos e equipamentos destinados ao transporte de carga perigosa a granel (emissão do certificado de registo)		
Item	Tipo	Taxa (MT)
Veículos	Camião Tractor	15200,00
	Camião não articulado (fixo ou mono bloco)	15200,00
	Chassis porta-cisterna/contentor	15200,00
Equipamento	1 Compartimento	15200,00
	2 Compartimentos	17200,00
	3 Compartimentos	19200,00
	4 Compartimentos	21200,00
	5 Compartimentos	23200,00
	6 Compartimentos	25200,00
	7 Compartimentos	27200,00
Igual ou acima de 8 Compartimentos	29200,00	

Anexo II
(Taxas de Inspeção Periódica)

Inspeção periódica de veículo e equipamento destinados ao transporte de carga perigosa a granel (emissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Carga Perigosa-CITCP)			
Item	Tipo	Taxa (MT)	
		Inspeção	Reinspeção
Veículos	Camião Tractor	12250,00	3675,00
	Camião não articulado (fixo ou mono bloco)	12250,00	3675,00
	Chassis porta-cisterna/contentor	12250,00	3675,00
Equipamentos	1 Compartimento	12250,00	3675,00
	2 Compartimentos	14250,00	4275,00
	3 Compartimentos	16250,00	4875,00
	4 Compartimentos	18250,00	5475,00
	5 Compartimentos	20250,00	6075,00
	6 Compartimentos	22250,00	6675,00
	7 Compartimentos	24250,00	7275,00
	Igual ou acima de 8 Compartimentos	26250,00	7875,00

Anexo III
(Taxas de Avaliação da Conformidade de Produtos Nacionais)

Avaliação da Conformidade de Produtos Nacionais, Equipamentos e Documentos de Conformidade		
Item	Tipo	Taxa (MT)
Produtos Nacionais e Equipamentos	Instrução de Processo	25000,00
	Visita Técnica (Avaliador por dia)	35000,00
Documentos de Conformidade	Análise da autenticidade de Certificados de Acreditação e outros documentos de conformidade.	15000,00

Diploma Ministerial n.º 124/2023

de 16 de Novembro

Havendo necessidade de actualizar as Taxas de Calibração e de Controlo Metrológico, aplicados aos instrumentos de medição, medidas materializadas, produtos pré-medidos e serviços de análise e aprovação de rótulos, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 29 do Decreto n.º 17/2011, de 26 de Maio, os Ministros da Economia e Finanças e da Indústria e Comércio determinam:

ARTIGO 1

(Taxas)

São devidas taxas pela actividade de calibração de instrumentos de medição e medidas materializadas, e pela actividade de controlo metrológico e serviços de análise e aprovação de rótulos, constantes dos Anexos I e II do presente Diploma Ministerial, e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2

(Destino da receita)

1. A receita proveniente da cobrança de taxas inerentes aos serviços de calibração e de controlo metrológico aplicados

aos instrumentos de medição, medidas materializadas, produtos pré-medidos e serviços de análise e aprovação de rótulos, tem o seguinte destino:

- a) 60% para o Orçamento do Estado; e
- b) 40% para o INNOQ, IP.

2. A receita referida no número anterior deve ser entregue na sua totalidade ao Tesouro Público, que deve assegurar a sua entrega na Direcção de Área Fiscal respectiva.

ARTIGO 3

(Revogação)

É revogado o Diploma Ministerial n.º 12/2014, de 22 de Janeiro que aprova as Taxas de Calibração de Instrumentos de Medição.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Silvino Augusto José Moreno*.

Anexo I

(Taxas de Calibração e Ensaio de Equipamentos/Instrumentos de Medição)

Temperatura			
Item	Equipamento	Gama (°C)	Taxa (MT)
1	Termopar até 5 pontos	-100 a 1000	2939,00
2	Termómetro de vidro até 5 pontos	-30 a 400	2939,00
3	Termómetro digital/analógico até 5 pontos	-100 a 1000	2939,00
4	Termopar, Termómetro digital/analógico e de vidro acima de 5 pontos, por ponto	-100 a 1000	440,00
5	Estufa (um ponto)	20 a 350	5316,00
	Estufa (dois pontos)		8506,00
	Estufa/Incubadora (três pontos)		12759,00
	Estufa/Incubadora(quatro pontos)		17012,00
6	Mufra/Forno (um ponto)	50 a 1200	5316,00
	Mufra/Forno (dois pontos)		8506,00
	Mufra/Forno (três pontos)		12759,00
7	Mufra	Acima de 1200	17012,00
8	Autoclave (Por Temperatura)	0 a 150	5316,00
9	Geleira/Câmara frigorífica (Por Temperatura)	-80 a 10	4019,00
10	Banho-maria (um ponto)	10 a 300	4019,00
	Banho-maria (dois pontos)		6430,00
	Banho-maria (três pontos)		9645,00
11	PRT (Por ponto)	-80 a 600	4019,00
12	Termómetros de Infravermelhos até 5 pontos	-40 a 1000	4939,00
13	Termohigrómetros até 5 pontos	20°C a 100 °C/ até 99% HR	6174,00
14	Termohigrómetros acima de 5 pontos, por ponto		925,00
15	Higrómetros até 5 pontos	Até 99% HR	4939,00
16	Higrómetros acima de 5 pontos, por ponto		740,00

Massa – Balanças			
Item	Equipamento	Gama (g)	Taxa (MT)
17	Balanças (Estáticas/Dinâmicas) & Máquinas de elevação	Até 1000	2861,00
18		Acima de 1000 Até 2000	2893,00
19		Acima de 2000 Até 3000	3324,00
20		Acima de 3000 Até 5 000	3469,00
21		Acima de 5000 Até 10 000	4018,00
22		Acima de 10 000 Até 30 000	4191,00
23		Acima de 30 000 Até 60 000	4596,00
24		Acima de 60 000 Até 150 000	4914,00
25		Acima de 150 000 Até 300 000	5348,00
26		Acima de 300 000 Até 500 000	6406,00
27		Acima de 500 000 Até 1000 000	7031,00
28		Acima de 1000 000 Até 1500 000	7656,00
29		Aqcima de 1500 0000 Até 2000 000	8281,00
30		Acima de 2000 0000 Até 3000 000	9531,00
31		Acima 3000 000 Até 5000 000	11914,00
32		Acima 5000 000 Até 10 000 000	18283,00
33		Acima 10 000 000 Até 15 000 000	24531,00
34		Acima de 15 000 000 Até 20 000 000	36563,00
35		Acima 20 000 000 Até 50 000 000	73125,00
36		Acima de 50 000 000 Até 80 000 000	102469,00
37		Acima 80 000 000 Até 100000000	130625,00
38		Acima de 100000000	143688,00

Massa – Pesos			
Item	Equipamento	Gama (g)	Taxa (MT)
39	Pesos	≤ 100	469,00
40		200	625,00
41		500	1406,00
42		1000	1875,00
43		2000	2500,00
44		5000	3125,00
45		10 000	5906,00
46		60 000	4969,00
47		150 000	7500,00
48		20 000	8125,00
49		50 000	9375,00
50		100 000	12500,00
51		500 000	15625,00
52		1000 000	21879,00
53		1000 000<Q<5000 000	28131,00
54		Acima de 5000 000	34381,00

Volume			
Item	Equipamento	Gama (g)	Taxa (MT)
55	Micropipeta monocanal	Até 5 mL	2149,00
56	Micropipeta até 6 canais		2930,00
57	Micropipeta até 12 canais		3906,00
58	Pipetas Volumétricas	Até 50 mL	2344,00
59	Pipetas Graduadas		2149,00
60	Buretas		2149,00
61	Balões	Até 5 mL	2344,00
62	Provetas	Até 2 L	2051,00
63	Recipiente de Volume	Até 20 L	2246,00
64	Recipiente de Volume	De 21 L até 100L	6250,00
65	Recipiente de Volume de	101L até 1000 L	62500,00
66	Recipientes graduados	Até 2 L	2344,00

Dimensional			
Item	Equipamento	Gama (g)	Taxa (MT)
67	Metros	1	1173,00
68	Metros	2	1368,00
69	Metros	2 à 5	2344,00
70	Metros	5 à 20	2930,00
71	Metros	Acima de 20	4883,00
72	Paquímetros	Até 1	2930,00
73	Micrómetro de Interior (2 Pontas)	Até 100 mm	4375,00
74	Micrómetro de Interior (3 Pontas)	Até 100 mm	5625,00
75	Micrómetro de Exterior	Até 300 mm	2930,00
76	Outros Micrómetros	Até 300 mm	3461,00
77	Relógio Comparador	Até 150 mm	3461,00
78	Aparelho de Vicat	Até 100 mm	4250,00
79	Molde de Vicat	Até 100 mm	1875,00
80	Misturadora/Centrífuga	r.p.m	4970,00
81	Agulhas de Le Chatelier	Até 300 mm	1875,00

Pressão (bar)			
Item	Equipamento	Gama (g)	Taxa (MT)
82	Manómetro Digital e Analógico	≤ 0,6 (10 pontos)	3420,00
83	Manómetro Digital e Analógico	> 0,6 (4 ou 5 pontos)	2053,00
84	Calibradores de pressão	≤ 0,6 (10 pontos)	15900,00
85	Transdutores/Sensores de pressão	≤ 0,6 (5 pontos)	4596,00
86	Transdutores/Sensores de pressão	≤ 0,6 (10 pontos)	14600,00
87	Válvulas de Alívio	5 pontos	4945,00
88	Válvulas de Enchimento	5 pontos	4945,00
89	Multiválvulas	5 pontos	4945,00
90	Estanquicidade de tanques	5 pontos	3420,00

Eléctrica			
Item	Equipamento	Gama (g)	Taxa (MT)
91	Multímetros Digitais	AC/DC/V/R	4103,00
92	Pinças Amperimétricas		4103,00
93	Wattímetros/DC Corrente		6251,00
94	Medidores de Terra (Resistência)		3125,00
95	Megahometros		4103,00
96	Medidor de Resistência de Isolamento		4103,00
97	Registadores XY		5958,00
98	Osciloscópios		6838,00
99	Calibrador Multifuncional		235000,00
100	Calibrador de Testadores Eléctricos		102000,00
101	Adaptadores para pinças amperimétricas		45000,00
102	Ensaio de lâmpadas		1800,00

Densidade (g/mL) & pH			
Item	Equipamento	Gama (g)	Taxa (MT)
103	Hidrómetro	---	5902,00
104	Alcoolímetro		5902,00
105	Sacarímetro		5902,00
106	Densímetro de Oscilação Vibrante		5902,00
107	Densímetro		5902,00
108	Medidor de pH		5902,00

Força (kN)			
Item	Equipamento	Gama (g)	Taxa (MT)
109	Prensa de cubos	Até 2000	7001,00
110	Máquinas de tonelagem		7001,00
111	Células de carga		7001,00
112	Macacos hidráulicos	Até 1000	1000,00
		Acima de 1000 até 15 000	1500,00
		Acima de 15 000 até 50 000	2500,00
113	Máquinas de Ensaio de dureza/Rokwell, Brinell, shore vickers	---	2500,00
114	Máquinas de Ensaio de Impacto		2500,00
115	Penetradores de Dureza		2500,00

DTorque (N.m)			
Item	Equipamento	Gama (g)	Taxa (MT)
116	Chaves de torque	50 N.m	2500,00
117		500 N.m	5000,00
118		4000 N.m	9000,00
119	Transdutores de torque		3000,00
Ensaio e Inspeção (Ensaio de compressão/tração e Dureza)			
120	Vergalhão de diâmetro 6 mm a 10 mm	Até 10 N	12500,00
121	Vergalhão de diâmetro 12 mm a 20 mm	Acima de 10 N Até 300 kN	15000,00
122	Acima de diâmetro 20 mm	Acima de 300 kN	20000,00
Ensaio de perfis metálicos em T, U, Z, L etc			
123	Ensaio de compressão e Dureza geral, dureza de penetração e impacto	Até 10 kN	20000,00
		Acima de 10 kN até 300 KN	45000,00
Barras Metálicas			
124	Ensaio de compressão/tração e Dureza geral, dureza de penetração e impacto	Até 10 kN	15000,00
125	Barras Metálicas	Acima de 10 kN até 500 kN	35000,00

Tubos de aço			
126	Tubos de diâmetro de 6 a 10 mm	Até 10 kN	5000,00
127	Tubos de diâmetro 12 mm a 20 mm	Acima de 10 kN Até a 300 kN	12500,00
128	Acima de diâmetro 20 mm	Acima de 300 kN	20000,00
Pavé e asfalto			
129	Ensaio de compressão/tração e Dureza geral, dureza de penetração e impacto	2 N a 500 KN	5000,00
Aluguer de pesos por unidade			
130	Pesos	10 até 100 kg	1500,00
131		500 kg	3000,00
132		1000 kg	5000,00

ANEXO II

(Taxas de Controlo Metrológico de Equipamentos/Instrumentos de Medição)

Item	Instrumento de medição	Taxa de Verificação inicial (MT)	Taxa de Verificação periódica (MT)
PESOS			
Classe de exactidão M3			
1	De 1 mg até 100 g	586,00	469,00
2			
3	Acima de 100 g até 5 000 g	3906,00	3125,00
4	Acima de 5 000 g até 20 000 g	10156,00	8125,00
5	Acima de 20 000 g até 50 000 g	11719,00	9375,00
Classe de exactidão M2 e M1			
6	Até 1 000 g	2344,00	1875,00
7	Acima de 1 000 g até 10 000 g	7383,00	5906,00
8	Acima de 10 000 g até 50 000 g	11719,00	9375,00
Classe de exactidão F2 e F1			
9	1 mg até 100 g	586,00	469,00
10	Acima de 100 g até 1000 g	2344,00	1875,00
11	Acima de 1 000 g até 10 000 g	7383,00	5906,00
12	Acima de 10 000 g até 50 000 g	11719,00	9375,00
Instrumentos de Pesagem (Não Automáticos e Automáticos)			
Não Automáticos			
Classe de exactidão - I (especial)			
13	Até 10 kg	5022,00	4018,00
14	Acima de 10 kg até 500 kg	8008,00	6406,00
15	Acima de 500 kg até 1000 kg	8789,00	7031,00
16	Acima de 1000 kg até 2000 kg	10352,00	8281,00
Classe de exactidão - II (fina)			
17	Até 5 kg	4336,00	3469,00
18	Acima de 5 kg até 20 kg	5022,00	4018,00
19	Acima de 20 kg até 100 kg	6142,00	4914,00
Classe de exactidão - III (média) e III (ordinária)			
20	500 g até 60 kg	1788,00	1431,00
21	Acima de 60 kg até 150 kg	6142,00	4914,00
22	Acima de 150 kg até 300 kg	6684,00	5348,00
23	Acima de 300 kg até 500 kg	8008,00	6406,00

Item	Instrumento de medição	Taxa de Verificação inicial (MT)	Taxa de Verificação periódica (MT)
24	Acima de 500 kg até 1000 kg	8789,00	7031,00
25	Acima de 1000 kg até 1500 kg	9570,00	7656,00
26	Acima de 1500 kg até 2000 kg	10352,00	8281,00
27	Acima de 2000 kg até 3000 kg	11914,00	9531,00
28	Acima de 3000 kg até 5000 kg	14892,00	11914,00
29	Acima de 5000 kg até 10000 kg	22853,00	18283,00
30	Acima de 10000 kg até 15000 kg	30664,00	24531,00
31	Acima de 15000 kg até 20000 kg	45703,00	36563,00
32	Acima de 20000 kg até 50000 kg	91406,00	73125,00
33	Acima de 50000 kg até 80000 kg	128086,00	102469,00
34	Acima de 80000 kg até 100000 kg	163281,00	130625,00
35	Acima de 100000 kg	179609,00	143688,00
Automáticos			
36	Acima de 150 kg até 300 kg	6684,00	5348,00
37	Acima de 300 kg até 500 kg	8008,00	6406,00
38	Acima de 500 kg até 1000 kg	8984,00	7188,00
39	Acima de 1000 kg até 1500 kg	9570,00	7656,00
40	Acima de 1500 kg até 2000 kg	10352,00	8281,00
41	Acima de 2000 kg até 3000 kg	11914,00	9531,00
42	Acima de 3000 kg até 5000 kg	14892,00	11914,00
43	Acima de 5000 kg até 10000 kg	22853,00	18283,00
44	Acima de 10000 kg até 15000 kg	30664,00	24531,00
45	Acima de 15000 kg até 20000 kg	45703,00	36563,00
46	Acima de 20000 kg até 50000 kg	91406,00	73125,00
47	Acima de 50000 kg até 80000 kg	128086,00	102469,00
48	Acima de 80000 kg até 100000 kg	163281,00	130625,00
49	Acima de 100000 kg	179609,00	143688,00
Metros comerciais e medidas materializadas de comprimento			
Metro Comercial ≤ 1 m			
50	Classes I e II	1709,00	1368,00
51	Outras classes	2930,00	2344,00
Metro Comercial > 1 m			
52	Por cada 5 m ou além de 1 m até a 20 m	3663,00	2930,00
53	Por cada 5 m até a 50 m	6103,00	4883,00
54	Metro rígido	1466,00	1173,00
55	Conta metros	4265,00	3412,00
56	Indicadores automáticos de níveis	41763,00	33410,00
Instrumentos de Medição no Trânsito			
Instrumentos de medição em veículos			
57	Taxímetros	3998,00	3198,00
58	Contaquilómetros	4253,00	3402,00
59	Medidor de pressão de pneumáticos	1703,00	1362,00
60	Medidor de gás de escape para determinação do conteúdo CO, CO2 e O2	5233,00	4186,00
Instrumentos para a supervisão pública do trânsito			
61	Etilómetro	5728,00	4582,00
62	Tacógrafo	5356,00	4285,00
63	Frenómetro	5360,00	4288,00

Cinemómetros			
64	Estáticos, Portáteis e Móveis	19788,00	15830,00
65	Medidores de velocidade fixos - cada faixa de trânsito	10719,00	8575,00
Medidores de Superfície			
66	Planímetros	6598,00	5278,00
67	Máquinas planimétricas	6598,00	5278,00
Instrumentos de Medição de Volume para Líquidos, Excepto Bombas de Combustível			
Medidores de volume e recipiente com ou sem graduação			
68	Até 5 L	5000,00	4000,00
69	Acima de 5 L até 50 L	15625,00	12500,00
70	Acima de 50 L até 200 L	31250,00	25000,00
71	Acima de 200 L até 1000 L	50000,00	40000,00
72	Acima de 1000 L	75000,00	60000,00
Arqueação por transferência de recipiente de medição montado em local fixo com graduação para um volume total			
73	Até 2 m ³	81250,00	65000,00
74	Acima de 2 m ³ até 5 m ³	93750,00	75000,00
75	Acima de 5 m ³ até 10 m ³	125000,00	100000,00
76	Acima de 10 m ³ , cada adicional de 10 m ³	75000,00	60000,00
Arqueação geométrica do tanque na forma de cilindro horizontal sem arqueação da planta de canalização, para um volume total			
77	Até 25 m ³	56031,00	44825,00
78	Acima de 25 m ³ até 50 m ³	67249,00	53799,00
79	Acima de 50 m ³ até 75 m ³	84056,00	67245,00
80	Acima de 75 m ³ até 100 m ³	106473,00	85178,00
81	Acima de 100 m ³ até 200 m ³	145696,00	116557,00
82	Acima de 200 m ³	168103,00	134482,00
Arqueação de tanques de embarcação			
83	Até 50 m ³	180099,00	144079,00
84	Acima de 50 m ³ até 100 m ³	191345,00	153076,00
85	Acima de 100 m ³ até 200 m ³	233266,00	186613,00
86	Acima de 200 m ³ até 1000 m ³	315079,00	252063,00
87	Acima de 1000 m ³	382696,00	306157,00
Camiões e vagões - tanques e recipientes de medição transportáveis, cada compartimento de medição para um volume			
88	Até 15 000 L	11900,00	9520,00
89	Acima de 15 000 L até 20 000 L	15313,00	12250,00
90	Acima de 20 000 L até 25 000 L	20388,00	16310,00
91	Acima de 25 000 L até 30 000 L	22138,00	17710,00
92	Acima de 30 000 L	23800,00	19040,00
Instrumentos de Medição para Fluxo de Água Fria			
Medidores de fluxo ou de deslocamento com uma vazão nominal Qn			
93	Até 3.5 m ³ /h	6598,00	5278,00
94	Acima de 3.5 m ³ /h até 10 m ³ /h	7681,00	6145,00
95	Acima de 10 m ³ /h até 50 m ³ /h	8771,00	7017,00
96	Acima de 50 m ³ /h até 100 m ³ /h	10980,00	8784,00
97	Acima de 100 m ³ /h, por cada 50 m ³ /h	1094,00	875,00

Instrumentos Medidores de Gás			
Medidores de volume de gás (excepto medidor de gás de pressão diferencial, com conversor de temperatura integrado e os que são ensaiados com alta pressão de gás)			
98	Até 5 m ³ /h	6598,00	5278,00
99	Acima de 5 m ³ /h até 10 m ³ /h	7681,00	6145,00
100	Acima de 10 m ³ /h até 50 m ³ /h	8771,00	7017,00
101	Acima de 50 m ³ /h até 100 m ³ /h	10980,00	8784,00
102	Acima de 100 m ³ /h	10980,00	8784,00
103	Acima de 100 m ³ /h, por cada 50 m ³ /h	1094,00	875,00
Medida de volume de gás com pressão diferencial e com conversor de temperatura integrado e os que são ensaiados com alta pressão de gás (ensaio em laboratório ou <i>in situ</i>)			
104	Tipo diferencial de pressão até DN 50	13206,00	10565,00
105	Tipo diferencial de pressão acima de DN 50 até DN 100	19789,00	15831,00
106	Tipo diferencial de pressão acima de DN 100 até DN 150	29683,00	23746,00
107	Tipo diferencial de pressão acima de DN 150 até DN 200	34630,00	27704,00
108	Tipo diferencial de pressão acima de DN 200 até DN 300	46174,00	36939,00
109	Tipo diferencial de pressão acima de DN 300 até DN 400	57716,00	46173,00
110	Tipo diferencial de pressão acima de DN 400 até DN 500	69260,00	55408,00
111	Tipo diferencial pressão acima DN 500	98944,00	79155,00
Sistema de Medição para GNV (Gás Natural para Veículos)			
112	Sistema de medição para GNV	11208,00	8966,00
Instrumentos de Medição Médico			
Termómetros clínicos			
113	Termómetro clínico de líquido em vidro, até 50 unidades, cada unidade	1438,00	1150,00
114	Termómetro clínico de líquido em vidro a partir da 51 ^a unidade até 1200 ^a , cada unidade	31,00	25,00
115	Termómetro clínico de líquido em vidro a partir da 1201 ^a unidade até 10 000 ^a unidade, cada unidade	34,00	27,00
116	Termómetro clínico de líquido em vidro a partir da 10001 ^a unidade, cada unidade	35,00	28,00
117	Termómetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, no órgão metrológico até 50 unidades, cada unidade	1438,00	1150,00
118	Termómetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, no órgão metrológico a partir da 51 ^a unidade até 1200 ^a unidade, cada unidade	31,00	25,00
119	Termómetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, no órgão metrológico a partir da 1201 ^a unidade até 10 000 ^a unidade, cada unidade	34,00	27,00
120	Termómetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, no órgão metrológico a partir da 10001 ^a unidade, cada unidade	35,00	28,00
Esfigmomanómetros (no órgão metrológico, fabricante ou importador)			
121	Até 10 unidades, cada unidade	503,00	403,00
122	Acima de 10 unidades até 100 unidades	359,00	288,00
123	Acima de 100 unidades até 300 unidades	180,00	144,00
124	Acima de 300 unidades	144,00	115,00
Esfigmomanómetros (no local de uso)			
125	Uma unidade	938,00	750,00
126	Acima de uma unidade, cada unidade	401,00	321,00
Instrumentos de Medição de Electricidade			
Medidor monofásico de corrente alternada			
127	Até 20 unidades, cada unidade	11700,00	9360,00
128	Acima de 20 e até 100 unidades, cada unidade	10764,00	8611,00
129	Acima de 100 unidades até 1000 unidades, cada unidade	9125,00	7300,00
130	Acima de 1000 unidades, cada unidade	7955,00	6364,00

Medidor polifásico de corrente alternada			
131	Até 20 unidades, cada unidade	15210,00	12168,00
132	Acima de 20 unidades e até 100 unidades, cada unidade	14274,00	11419,00
133	Acima de 100 unidades até 1000 unidades, cada unidade	13104,00	10483,00
134	Acima de 1000 unidades, cada unidade	11934,00	9547,00
Medidores Industriais			
135	Por Unidades (Dentro de valores regulamentares)	23400,00	18720,00
136	Por Unidades (Fora de valores regulamentares/Ajustes)	63180,00	50544,00
Instrumentos de medição de capacidade para secos			
137	Duplo hectolitro	125,00	100,00
138	Hectolitro	93,00	74,00
139	Duplo decalitro	64,00	51,00
140	Decalitro	64,00	51,00
141	Meio decalitro	64,00	51,00
142	Duplo litro	47,00	38,00
143	Litro	33,00	26,00
144	Meio litro	33,00	26,00
145	1/4 de litro	33,00	26,00
146	Duplo decilitro	33,00	26,00
147	1/8 de litro	33,00	26,00
148	Decilitro	33,00	26,00
149	1/2 de decilitro	33,00	26,00
Instrumentos de Medição para Fluxo de Líquidos, Excepto Água			
Bomba medidora para combustível (Por cada medidor)			
150	Até 80 L/min - débito normal	2156,00	1725,00
151	Acima de 80 L/min até 130 L/min - alto débito	2444,00	1955,00
Outras instalações de medição (Por cada medidor)			
152	Até 100 L/min	5750,00	4600,00
153	Acima de 100 L/min até 1000 L/min	12219,00	9775,00
154	Acima de 500 L/min até 1000 L/min	25156,00	20125,00
155	Acima de 1000 L/min até 5000 L/min	2813,00	2250,00
156	Acima de 5000 L/min	43125,00	34500,00
Tempo			
157	Parcómetros simples e colectivos	1176,00	941,00
158	Contador de tempo de bilhar	854,00	683,00
159	Contador de tempo de ténis de mesa	854,00	683,00
Sistema de gestão de Parques			
160	Terminais ≤ 10	6801,00	5441,00
161	$10 < \text{Terminais} \leq 40$	10199,00	8159,00
162	$40 < \text{Terminais}$	13596,00	10877,00
Pressão			
163	Manómetros para pneus	1703,00	1362,00
Manómetros, Vacuómetros e manovacuómetros			
164	Classe de exatidão $\leq 0,6$	2719,00	2175,00
165	Classe de exatidão $> 0,6$	1364,00	1091,00
Quantidade de Matéria			
Analísadores de gases de escape			
166	Monogás	9859,00	7887,00
167	Multigás	15364,00	12291,00
168	Refratómetros	15364,00	12291,00
169	Alcoolímetros	21921,00	17537,00
170	Opacímetros	11490,00	9192,00

Acústica			
Sonómetros			
171	Com integrador	26135,00	20908,00
172	Sem integrador	20900,00	16720,00
Temperatura			
Termógrafos			
173	Digitais	10199,00	8159,00
174	Analógicos	13596,00	10877,00
Radiações			
Monitores de protecção radiológica			
175	Dectector com uma quantidade de radiação	33984,00	27187,00
176	Por cada quantidade de radiação adicional	16180,00	12944,00
177	Monitores individuais (débito. Dose e alarme)	16994,00	13595,00
Dosimetro de radioterapia ou monitor clínico			
178	Por grandeza dosimétrica com uma quantidade de radiação	113324,00	90659,00
179	Por cada quantidade de radiação adicional	56646,00	45317,00
Instrumentos de inspeção técnica a veículos			
180	Frenómetros até 20000 kg	5360,00	4288,00
181	Frenómetros acima de 20000 kg	14063,00	11250,00
182	Testes de suspensões ate 20000 kg	11250,00	9000,00
183	Testes de suspensões acima de 20000 kg	15938,00	12750,00
184	Ripómetros	4688,00	3750,00
185	Detectores de folgas	4688,00	3750,00
186	Dispositivo móvel de elevação de veículos (macaco)	7031,00	5625,00
187	Opacímetros	5604,00	4483,00
188	Sonómetros	7031,00	5625,00
189	Desacelerómetro	1406,00	1125,00
190	Regloscópio	5663,00	4530,00
191	Equipamento móvel de rolos loucos	2344,00	1875,00
192	Taxa de ajuste de instrumentos de medição	60% do respectivo valor da verificação periódica	
Taxa de Verificação de produtos pré-medidos			
Sólidos			
Amostra (n)		10g < Qn ≤ 1000 g	
193	≤ 20	1027,00	1222,00
194	30	1389,00	1653,00
195	50	1752,00	2084,00
196	80	2295,00	2731,00
197	125	2718,00	3234,00
Líquidos			
Amostra (n)		Vn ≤ 1000 ml	
198	≤ 20	1691,00	2013,00
199	30	1796,00	2138,00
200	50	2006,00	2388,00
201	80	2356,00	2804,00

202	125	2840,00	3379,00
N.º unidades			
Amostra (n)		Nun ≤ 50	
203	≤ 20	1027,00	1222,00
204	30	1389,00	1653,00
205	50	1752,00	2084,00
206	80	2295,00	2731,00
207	125	2718,00	3234,00
Unidade de comprimento			
Amostra (n)		Comp ≤ 100 mm	
208	≤ 20	1027,00	1222,00
209	30	1389,00	1653,00
210	50	1752,00	2084,00
211	80	2295,00	2731,00
212	125	2718,00	3234,00
Análise e Aprovação de Rótulos			
Rótulos de embalagens de produtos iguais			
213	Taxa única por rótulo	2500,00	
Esquema da marca "e"			
214	Inscrição ao esquema da marca "e"	11120,00	
215	Auditorias de acompanhamento/ano	11120,00	
Proposta de taxa de avaliação para aprovação do modelo			
216	Avaliação para Aprovação do Modelo de Instrumentos de Medição	Instrução de Processo (TIP)	27576,00
217		Ensaio para a Ap. Mod.	27576,00

Diploma Ministerial n.º 125/2023

de 16 de Novembro

Havendo necessidade de alterar a fórmula de cálculo de custos de deslocação, no âmbito das actividades de controlo metrológico e calibração de instrumentos de medição, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29 do Decreto n.º 17/2011 de 26 de Maio que aprova o Regulamento do Decreto-Lei n.º 2/2010 de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças e da Indústria e Comércio determinam:

ARTIGO 1

(Fórmula de cálculo de custos de deslocação)

A fórmula de cálculo de custos de deslocação em actividades de controlo metrológico e de calibração de instrumentos de medição é a seguinte:

$$Cd = 2 \times D \times [455.48 \times n + 1.60 \times pc \times d + Pcg]$$

Onde:

Cd = Custo de deslocação

2 = Coeficiente correspondente a deslocação de ida e volta

D = N.º de dias de trabalho

455.48 = Coeficiente de utilização de viatura por hora

n = Número de horas de deslocação

1.60 = Coeficiente de consumo de combustível

Pc = Preço do combustível

d = Distância média a percorrer em km

Pcg = Custo de combustível na utilização da grua do camião

ARTIGO 2

(Âmbito de aplicação)

A fórmula de cálculo de custos de deslocação referida no artigo 1 do presente Diploma Ministerial é aplicada nas deslocações terrestres dos técnicos usando meios de deslocação do INNOQ, IP.

2. Quando a deslocação dos técnicos for por via aérea, o custo de deslocação é igual ao das passagens aéreas.

3. Para a calibração de básculas o INNOQ, IP pode usar sua própria viatura e no caso de indisponibilidade outra viatura de empresa contratada ou indicada pelo cliente para o transporte de pesos padrão.

4. O custo de deslocação dos técnicos e do transporte de pesos padrão pode ser partilhado pelos clientes caso no local da realização da actividade estejam envolvidas mais do que uma empresa.

ARTIGO 3

(Distância e número de horas de deslocação)

O número de horas de deslocação terrestre é estimado em função do destino, tendo como referência a localização das instalações do INNOQ, IP (sede), considerando o percurso de ida e volta, segundo a tabela abaixo:

Destino	Distância estimada de ida e volta (km)	Tempo estimado de ida e volta (horas)
Cidade de Maputo	50	2
Cidade da Matola	70	2
Município de Boane	90	3
Município da Manhiça	140	3
Matutuine	200	5
Moamba	105	2
Província de Gaza	420	7
Província de Inhambane	930	14
Outras Províncias	Deslocação via aérea	

ARTIGO 4

(Revogação)

É revogado o Diploma Ministerial n.º 163/2014, de 3 de Outubro que aprova a fórmula de cálculo de custos de deslocação, no âmbito do controlo metrológico e nas calibrações de instrumentos de medição.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. – O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. – O Ministro da Indústria e Comércio, *Silvino Augusto José Moreno*.

Preço — 80,00 MT